



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 713, DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

**“Dispõe sobre a venda de terreno de propriedade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS) autorizado a vender e outorgar Escritura Pública de Compra e Venda, do terreno de propriedade do IPMCS, localizado neste Município, assim discriminado: “Lote de terreno urbano, sob nº onze (11) da quadra número trinta e quatro (34), no Loteamento Julimar, Município de Chapadão do Sul – MS, com área superficial de oitocentos (800) metros quadrados, medindo vinte (20) metros de frente para a Avenida Seis (06); igual metragem na linha de fundos, onde confina com o lote número doze (12); quarenta (40) metros na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno; confrontando com o lote número dez (10); quarenta (40) metros na lateral esquerda, sempre de quem da Avenida olha para o terreno, confinando com a Rua Dezessete (17), com a qual faz esquina”; Matriculado no CRI de Cassilândia - MS sob nº 4.345, sem edificação, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 2º** Os valores dos imóveis deverão ser pagos em uma única parcela, sendo que a escritura de compra e venda será outorgada por ocasião da quitação do preço avençado.

**Art. 3º** A venda de que trata o art. 1º desta Lei, será precedida de licitação, na modalidade "Concorrência", com lances em envelope fechado e cujos critérios serão especificados no Edital de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 4º** O referido imóvel encontra-se devidamente desembaraçados de quaisquer ônus e, na data da outorga da escritura publica, serão entregues ao comprador toda a documentação do imóvel adquirido.

**Parágrafo único.** As despesas com a transferência de propriedade correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de Abril de 2009.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal